

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

SEGURO ACIDENTES TRABALHO

Perguntas e Respostas

COVID-19

O Covid-19 é considerado acidente de trabalho ou doença?

A infeção pelo Covid-19 em contexto laboral, na sequência da exposição ao contágio do vírus, não pode ser qualificada como acidente de trabalho, pois não decorre de um evento acidental, isto é, um acontecimento súbito, inesperado, instantâneo ou de duração limitada, exterior à constituição orgânica da vítima e causador de um dano corporal, ao contrário da doença, a qual tem uma causa e evolução de carácter lento, insidioso, continuado e progressivo.

O Covid-19 é um vírus causador de doença infecciosa nas pessoas, cuja proteção social foi já acautelada por via do Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março, que adota medidas relativas ao impedimento temporário do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, equiparando às situações de maior proteção social em caso de doença, isto é, doenças com internamento hospitalar.

De salientar ainda que há registo de decisões judiciais que consideram doença profissional situações de contração de doença infecciosa em contexto laboral.

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

SEGURO ACIDENTES TRABALHO

Perguntas e Respostas

COVID-19

Se a empresa decidir colocar o trabalhador em teletrabalho e ocorrer um acidente, o seguro de acidentes de trabalho pode ser acionado?

Se por indicação de autoridade pública ou da entidade empregadora, o trabalhador passar a desempenhar, temporariamente, a sua atividade em regime de teletrabalho e sofrer um acidente, esse evento será analisado para determinar se estão reunidos os pressupostos da verificação de um acidente de trabalho, nomeadamente no que concerne ao tempo de trabalho e, em caso afirmativo, será regularizado como acidente de trabalho.

Aconselhamos as empresas a documentarem o teletrabalho, nomeadamente:

- » Terem a identificação dos nomes dos trabalhadores, datas e horas autorizadas, e as respetivas moradas onde vai ser prestado o trabalho
- » Autorização prévia dada pela Entidade Patronal para o fim em causa.